



**PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7207/2021**

CRIA A CÂMARA DE ARTES, CULTURA E PATRIMÔNIO.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DA ESTRUTURA E OUTRAS DIRETRIZES

Art. 1º Fica criado a Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio na estrutura da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 2º A Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio é órgão multidisciplinar, que tem por objetivo tratar dos aspectos relacionados ao planejamento, coordenação, orientação, direção, supervisão, produção, curadoria e controle dos assuntos relativos:

I - à historiografia parlamentar e à história da arte;

II - à museologia e à museografia;

III - às exposições históricas e institucionais que tratam das atividades da Câmara Municipal e da produção legislativa;

IV - aos eventos, exposições, mostras culturais e atividades relacionadas a projetos sociais e projetos da instituição que tratam das artes plásticas, cênicas, cinematográficas, fotográficas, audiovisuais, literárias e musicais, e dos gabinetes de arte;

V - às iniciativas para efetivação de acordos de cooperação técnica, parcerias e convênios dentro de sua área de atuação;

VI - à movimentação do acervo museológico.

Parágrafo único. A Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio cabe apoiar e viabilizar a realização de manifestações culturais, artísticas, históricas e institucionais e a produção de ações e eventos relacionados a esses assuntos que sejam de interesse da Instituição, quando de iniciativas de terceiros ou parceiros externos.

Art. 3º A Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria;

II - Núcleo de Arte, Cultura e Patrimônio;

III - Núcleo de Museu.

§ 1º As competências de cada unidade integrante e de seus titulares estão definidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º O Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio será escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal entre servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, entre os quais o Presidente da Mesa Diretora.

Casa com notório conhecimento nas áreas de Cultura, Arte e Patrimônio

Art. 5º A Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio deverá manter estreita comunicação com as assembléias legislativas estaduais, câmaras municipais, parlamentos estrangeiros, fundações e instituições culturais públicas, privadas e internacionais, tendo como objetivo a realização de estudos, pesquisas, intercâmbio de acervos e de informações, acordos e convênios.

CAPÍTULO II **DA COMISSÃO CURADORA**

Art. 6º Fica instituída a Comissão Curadora com os seguintes objetivos:

I - selecionar e aprovar as propostas de exposições, eventos e mostras culturais inscritas por edital e mediante convite, e as demais propostas da administração da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;

II - avaliar o acervo museológico e selecionar as obras de arte destinadas gratuitamente e em caráter definitivo à Câmara Municipal de Petrópolis, objetivando a incorporação, tombamento, descarte e distribuição das obras doadas ao acervo da Câmara Municipal de Petrópolis, ou a transferência para outras instituições governamentais, filantrópicas ou educacionais;

III - auxiliar a Administração da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio na proposição da política de aquisição de obras de arte;

IV - propor concursos de salões de arte e bienais, com vistas a incentivar a produção brasileira de arte contemporânea e a incorporar as obras premiadas ao acervo permanente da Câmara Municipal de Petrópolis, com base na concessão de prêmios nas áreas de pintura, escultura, fotografia e obras em papel;

V - avaliar os convites para participação de eventos promovidos por instituições com as quais a Câmara mantém acordo de cooperação e manifestar-se acerca de eventuais pedidos de apoio para realização desses eventos;

VI - selecionar os projetos a serem executados com recursos de leis que subsidiam a cultura e submetê-los à aprovação do Diretor-Geral.

Art. 7º A Comissão Curadora será presidida pelo Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio.

Parágrafo único. A Comissão Curadora será composta pelo seu Presidente e por mais 4 (quatro) servidores ocupantes de cargo efetivo ou de Cargo Comissionado, designados pelo Diretor-Geral, entre aqueles com conhecimentos na área de atuação da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio.

CAPÍTULO III **DAS EXPOSIÇÕES, MOSTRAS CULTURAIS E EVENTOS**

Art. 8º As exposições históricas, institucionais, artísticas e culturais, os gabinetes de arte, as mostras de artes plásticas e visuais, as atividades plásticas, musicais e cênicas, as projeções cinematográficas, os lançamentos de livros e os eventos literários, culturais, musicais e institucionais de qualquer natureza, nas dependências desta Casa com notório conhecimento nas áreas de Cultura, Arte e Patrimônio, ou em

espaços itinerantes, serão realizados mediante inscrição prévia na Agenda Cultural desta Câmara.

Art. 9º A Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio fará, por meio de edital, a abertura da Agenda Cultural da Câmara Municipal para o ano vindouro no primeiro dia útil do mês de Setembro do ano em curso, com o objetivo de receber inscrições de artistas e curadores que desejam realizar exposições, eventos e mostras culturais nos espaços expositivos da Câmara e encerrará as inscrições no último dia útil do mês de novembro do mesmo ano.

§ 1º O edital deverá prever o preenchimento de até 50% (cinquenta por cento) das vagas dos espaços expositivos para os artistas e curadores.

§ 2º O percentual remanescente dos espaços expositivos será preenchido por artistas e curadores convidados pela Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio e selecionados pela Comissão Curadora.

§ 3º A Agenda Cultural da Câmara dos Deputados, com todas as atividades e eventos previstos e definidos pela Comissão Curadora, deverá ser submetida ao Presidente da Câmara Municipal até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano em curso.

Art. 10. Quando se tratar de exposições históricas, institucionais, gabinetes de arte ou mostras culturais de interesse da Câmara Municipal que envolvam logística própria, a responsabilidade pela segurança do acervo expositivo, inclusive a curadoria, a embalagem, o transporte e o seguro das obras correrão por conta da Câmara Municipal ou em parceria com instituições com as quais tenha acordo de cooperação, mediante proposição da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio.

Art. 11. O plano museológico, o plano de segurança do acervo museológico e as normas disciplinadoras da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio, no que se refere à cessão e utilização de espaços para exposições, mostras culturais e demais eventos, serão regulamentados por meio de Portaria do Diretor-Geral.

Art. 12. A movimentação do acervo museológico será feita por pessoal especializado.

Art. 13. A Câmara Municipal consignará, anualmente no seu orçamento, recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento das atividades artístico-culturais, museológicas e museográficas da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Das competências das unidades integrantes da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio e de seus titulares.

I - Compete ao Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e técnicas da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;
- b) propor acordos e convênios com instituições museológicas, bibliotecas, arquivos, órgãos de comunicação, centros culturais e educacionais, inclusive no exterior, tendo como objetivo a realização de estudos e pesquisas para desenvolvimento do Câmara de Artes, Cultura e

Patrimônio, intercâmbio de acervos e de informações para montagem de exposições, mostras culturais e demais atividades artísticas e culturais;

- c) propor, elaborar e coordenar programas e projetos estratégicos corporativos da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;
- d) apreciar o Calendário e a Agenda Cultural da Câmara Municipal e submetê-los à aprovação da Comissão Curadora;
- e) propor publicações e material gráfico impresso para divulgação dos trabalhos da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;
- f) estabelecer prioridades para a execução de trabalhos da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio, tendo em vista a urgência dos assuntos e a capacidade de atendimento da demanda.

II - Compete ao Núcleo de História, Arte e Cultura:

- a) realizar pesquisa histórica, institucional, legislativa, biográfica, iconográfica e artística para subsidiar os trabalhos das demais unidades integrantes da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;
- b) realizar pesquisa no banco de imagens para subsidiar as atividades da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;
- c) produzir catálogos, textos e publicações de natureza histórica, artística e cultural para subsidiar as atividades da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;
- d) organizar cursos, palestras, debates e seminários para conservar e divulgar a memória da Câmara Municipal;
- e) propor e conceber publicações para divulgação dos trabalhos do Núcleo de História, Arte e Cultura;
- f) planejar e executar ações pedagógicas visando à efetiva utilização da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio como instrumento de ação educativa;
- g) elaborar material didático-informativo acerca das exposições, eventos e mostras culturais da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio, inclusive itinerantes;
- h) organizar caixa-memória de todos os eventos promovidos pela Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;
- i) organizar arquivo com registros de imprensa relacionados aos eventos da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;
- j) participar da construção do acervo de depoimento de parlamentares, ex-parlamentares, personalidades políticas, servidores e personagens que fazem parte da história da Câmara Municipal com o objetivo de ampliar e diversificar as fontes de conhecimento sobre a atuação do Legislativo na história;
- k) executar atividades inerentes ao trabalho de produção curatorial de exposições institucionais, culturais e históricas;
- l) propor e executar projetos culturais relacionados às artes plásticas, cênicas, literárias, fotográficas, cinematográficas, musicais, audiovisuais, ao artesanato e à dança, para público interno e externo;
- m) organizar e executar cursos, oficinas, palestras e eventos relacionados à história, às artes e à cultura;

n) indicar e convidar artistas e professores para ministrar as oficinas propostas pelo Núcleo de História, Arte e Cultura e para participar de mostras culturais;

o) realizar concursos de eventos culturais com vistas a incentivar a difusão da cultura brasileira.

III - Compete ao Chefe do Núcleo de História, Arte e Cultura:

a) planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos do Núcleo de História, Arte e Cultura;

b) promover estudos e pesquisas técnicas;

c) articular-se com outros órgãos da Câmara Municipal para a realização de projetos de interesse comum com a finalidade de registro da história do Legislativo brasileiro;

d) articular-se com núcleos de pesquisa e de documentação de outras instituições culturais do Brasil, com vistas ao intercâmbio e ao diálogo permanente em torno das questões relacionadas à pesquisa histórica;

e) sugerir a aquisição de material necessário ao funcionamento do setor, fornecendo suas especificações e quantidades necessárias;

f) providenciar a elaboração da proposta de Calendário Anual de todas as atividades relacionadas ao Núcleo de História, Arte e Cultura e enviá-la ao Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio, até o final da primeira quinzena do mês de novembro de cada ano;

g) propor, organizar e coordenar eventos e projetos sócio-institucionais relacionados às artes plásticas, cênicas, literárias, fotográficas, cinematográficas, musicais e demais atividades culturais, excetuando-se aquelas de competência das demais unidades integrantes da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;

h) propor concursos de eventos culturais com vistas a incentivar a difusão da cultura brasileira;

i) apresentar ao Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio, até o último dia útil de janeiro de cada ano, o relatório das atividades com dados estatísticos dos trabalhos do Núcleo de História, Arte e Cultura do ano anterior e o valor dos recursos orçamentários necessários à realização das atividades para o exercício seguinte.

IV - Compete ao Núcleo do Museu:

a) proceder ao tratamento, conservação, restauração, preservação e controle do acervo museológico da Câmara Municipal;

b) solicitar a restauração das peças e obras de arte que compõem o acervo museológico da Câmara Municipal;

c) gerenciar e alimentar o banco de dados do Museu;

d) manter controle dos bens museológicos localizados nas diversas dependências da Câmara Municipal;

e) propor e conceber publicações do Museu da Câmara - catálogos e cadernos, e material de divulgação do acervo museológico;

f) apoiar a montagem e desmontagem de exposição produzida pela Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio que utilize peças do acervo museológico, com vistas à sua segurança, conservação e preservação;

g) receber obras de arte, peças e objetos históricos que compõem o acervo museológico da Câmara Municipal;

- h) propor exposições temáticas, temporárias e itinerantes com o acervo da Instituição;
- i) executar atividades inerentes ao trabalho de produção curatorial de exposições museológicas.

V - Compete ao Chefe do Núcleo do Museu:

- a) planejar, coordenar a supervisionar os trabalhos do Núcleo de Museu;
- b) promover a seleção das obras a serem submetidas a processos de conservação, preservação e restauração;
- c) providenciar a elaboração do plano museológico e do plano de segurança do acervo museológico;
- d) supervisionar a identificação dos bens de caráter histórico e artístico, bem como aqueles que, por características especiais, venham a possuir valor cultural;
- e) supervisionar a documentação relativa à doação de obras ao acervo museológico;
- f) opinar na aquisição e/ou doação de obras de arte;
- g) propor e proceder à aquisição de obra de arte dentro do contexto de valorização do acervo museológico da Câmara Municipal;
- h) planejar o arranjo do acervo e supervisionar a colocação e recolocação das peças expostas, promovendo a revisão periódica das reservas técnicas;
- i) promover levantamentos de espaços e propor a sua ocupação com peças do acervo;
- j) manter coleção de guias, inventários e obras necessárias às consultas e pesquisas;
- k) fiscalizar o recebimento, o arranjo e a custódia de peças do acervo museológico;
- l) fiscalizar a integridade, o uso, a conservação e a movimentação dos bens de caráter histórico e artístico da Câmara Municipal;
- m) selecionar, aprovar e enviar para o Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio material para ser disponibilizado no sítio próprio;
- n) sugerir a aquisição de material necessário ao funcionamento do Núcleo do Museu, fornecendo suas especificações e quantidades necessárias;
- o) providenciar a elaboração da proposta de Calendário Anual de todas as atividades relacionadas ao Núcleo do Museu e enviá-la ao Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio, até o final da primeira quinzena do mês de novembro de cada ano;
- p) presentar ao Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o relatório das atividades com dados estatísticos dos trabalhos do Núcleo do Museu do ano anterior e o valor dos recursos orçamentários necessários à realização das atividades para o exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir dentro da estrutura desta Casa o suporte necessário ao fomento às artes, cultura e patrimônio, fazendo desta casa um espaço plural e de acolhimento aos municípios, assim como um instrumento a mais para entregar a nossa cidade novos mecanismos de enfrentamento ao momento pós-pandêmico.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 2021

FRED PROCÓPIO
Presidente Interino

JÚNIOR CORUJA
2º Vice-Presidente

YURI MOURA
1º Secretário

JUNIOR PAIXÃO
2º Secretário